



À
DIREÇÃO DA CPEA,
A/C: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
LUANDA

**Assunto: Assembleia Geral Ordinária
Luanda, 07 de Abril de 2021.**

Exmo. Senhor Presidente,

Acusamos a receção do Vosso Ofício sob o N/Ref.129/CPEA/LS/21, datada de 25 de Março do corrente, com o assunto em epígrafe que, como de costume, mereceu a nossa melhor atenção.

É verdade que os termos do disposto no n.º 3 do art.28.º, do Estatuto da CPEA, V. Exa. têm toda legitimidade para solicitar a convocação e realização da AG Ordinária, para Apresentação do Plano de Actividades e aprovação do Orçamento de 2021.

Contudo, não é menos verdade que no dia 17 de Março de 2021, no âmbito do Estado de Calamidade Pública, foi publicado o DL n.º 22-A/2021 de 17 de Março, que prorroga o prazo para a realização de assembleias gerais das cooperativas, repondo em vigor o regime constante do DL n.º 10-A/2020 de 13 de Março, alterado pelo DL n.º 24-A/2020, de 29 de Maio.

Por força do disposto no art.18º, do diploma antes referido, que por sua vez estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID 19, as cooperativas poderão realizar as suas assembleias gerais (que em situação normal seriam realizadas até 31 de Março), até 30 de Junho de 2021.

Todavia, sendo a CPEA uma cooperativa, cujo universo de cooperadores ultrapassa larga e longamente os 100 cooperadores, número máximo legal permitido para sua realização, sobretudo, atendendo as medidas concretas de exceção em vigor.

Razão pela qual, não será possível proceder a realização da Assembleia Geral, de acordo com a imposição legal fixada no diploma supra referido, até porque sendo a Assembleia Geral Ordinária, uma reunião em que são convocados todos os sócios, atendendo ao princípio da igualdade, não há quaisquer condições de segurança, ou legais para a sua realização, convocando uns em detrimento de outros.

Assim, por força do disposto no art.18º do diploma acima, o prazo para a realização da Assembleia Geral Ordinária foi alargado até 30 de Setembro de 2021.

Pelo acima exposto, entendemos que a realização da Assembleia Geral, apenas deverá ser convocada para uma data possível, após o levantamento das restrições que impedem a sua realização em condições legais e de segurança.

Todavia, a MAG sugere que o Conselho de Administração publique o Orçamento para o ano de 2021 no site da CPEA, para a consulta dos sócios, caso assim o entenda.

Cientes da Vossa melhor compreensão e sem outro assunto de momento, queira, aceitar. Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração, os nossos melhores cumprimentos.

O Presidente da MAG.

Mário Nelson Fernandes de Jesus Santos